



MENSAGEM Nº 507

Sonora - MS, 20 de setembro de 2022.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,
Senhores Vereadores,

Encaminhamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Protocolo: nº 178/2022

23 109 12022

Assinatura Tereza Maria

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 414, que " *Autoriza o município repassar o incentivo Estadual aos servidores que trabalharam diretamente nas ações de imunização contra o covid-19, nos termos do artigo 2º da resolução 111/SES/MS, e dá outras providências.*"

A resolução n.º 111/SES/MS, considerando a Campanha de Multivacinação contra a Covid-19, estabeleceu critérios e o fluxo para o repasse, em caráter excepcional, de incentivo aos municípios para o fortalecimento das ações contra a Covid-19.

O presente projeto tem como objetivo cumprir os termos da resolução 111 da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, autorizando o repasse direto aos profissionais que trabalharam nas campanhas de forma proporcional ao período de efetivo trabalho.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 414

Sonora – MS, 20 de setembro de 2022.

“Autoriza o município repassar o incentivo Estadual aos servidores que trabalharam diretamente nas ações de imunização contra o covid-19, nos termos do artigo 2º da resolução 111/SES/MS, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores, em caráter excepcional, o incentivo financeiro estadual recebido no exercício de 2021.

Art. 2º - Em atenção ao disciplinado pela resolução nº 111/SES/MS, em seu artigo 2º, o pagamento ao incentivo será destinado aos servidores deste município que efetivamente trabalharam nas ações de imunização contra o covid-19.

Parágrafo Primeiro – Terão direito ao incentivo os enfermeiros, técnicos em enfermagem, motoristas, agentes comunitários de saúde e servidores do administrativo, seja efetivos, contratados ou comissionados, que efetivamente trabalharam nas ações de imunização, ou seja, que promoveram as aplicações do imunizante, que atuaram nas salas de vacinas, que trabalharam no transporte e logística dos imunizantes, que fizeram as anotações nos prontuários e carteirinhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

de vacinação ou que alimentaram o respectivo sistema com as informações da evolução da imunização no município;

Parágrafo Segundo – O repasse será proporcional ao período de efetivo trabalho nas ações de imunização realizados nos meses de outubro a dezembro de 2021.

Art. 3º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

Republica-se por conter incorreção no original publicado no DOE 10.717, de 27/12/2021.
RESOLUÇÃO Nº 111/SES/MS

CAMPO GRANDE, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece os critérios e o fluxo para o repasse, em caráter excepcional, de incentivo financeiro estadual, aos municípios para o fortalecimento das ações contra a Covid-19 no âmbito de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Campanha de Multivacinação contra a COVID-19,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer os critérios e o fluxo para o repasse, em caráter excepcional, de incentivo financeiro estadual, aos municípios para o fortalecimento das ações contra a Covid-19 no âmbito de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O pagamento do incentivo financeiro estadual aos municípios para o fortalecimento das ações contra a Covid-19, dar-se-á mediante repasse financeiro do Fundo Especial de Saúde (FESA) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), em parcela única, para dar continuidade as ações de imunizações contra o covid-19.

Art. 3º Caberá a gestão municipal regulamentar no âmbito de seu município a aplicação de tais recursos, os quais deverão ser empregados exclusivamente para o cumprimento da condição estabelecida no artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo Único. Ficará a cargo da gestão municipal manter o controle e registro da aplicação de tais repasses financeiros, para eventuais prestações de contas, junto aos órgãos de controles internos, externos e a esta Secretaria de Estado de Saúde, quando solicitado.

Art. 4º A Diretoria Geral de Vigilância em Saúde (DGVS) providenciará informações, no formato de planilhas detalhadas com valores a serem repassados aos municípios, para que a Diretoria Geral de Administração (DGA) providencie o empenho para as despesas e efetue os pagamentos.

Art. 5º Para o cálculo do incentivo financeiro de que trata esta Resolução, foram utilizadas as seguintes informações:

- I - a população do município estimada para o ano de 2021 pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- III - o valor total previsto por município será dividido proporcionalmente conforme estimativa populacional do IBGE 2021.

Art. 6º Os recursos orçamentários, objeto desta Resolução correrá por conta do orçamento do Fundo Especial de Saúde - FESA devendo onerar a Funcional Programática: 20.27901.10.305.2043.4080.0032 e Fontes de recursos: 248000093, 248000095, 248000103, 248000104, 248000125 - recursos ordinários da esfera federal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

Anexo Único da RESOLUÇÃO Nº 111/SES/MS

Incentivo financeiro estadual aos municípios para o fortalecimento das ações de vacinação contra a Covid-19

Municípios	CNPJ	Valor
Água Clara	11.443.806/0001-70	R\$ 15.986,27
Alcinópolis	11.955.273/0001-06	R\$ 5.475,73
Amambai	13.823.697/0001-42	R\$ 40.359,18
Anastácio	11.332.999/0001-92	R\$ 25.274,74
Anaurilândia	11.444.651/0001-97	R\$ 9.111,18
Angélica	11.343.940/0001-08	R\$ 11.057,61
Antônio João	11.208.632/0001-61	R\$ 9.062,85
Aparecida do Taboado	11.291.694/0001-80	R\$ 26.366,25
Aquidauana	04.589.955/0001-87	R\$ 48.082,35
Aral Moreira	13.865.216/0001-61	R\$ 12.484,61
Bandeirantes	18.229.151/0001-81	R\$ 7.265,63
Bataguassu	10.836.939/0001-44	R\$ 23.570,17
Batayporã	15.337.701/0001-98	R\$ 11.344,02
Bela Vista	12.457.020/0001-75	R\$ 24.789,60
Bodoquena	11.094.233/0001-17	R\$ 7.785,54
Bonito	11.803.371/0001-28	R\$ 22.353,75
Brasilândia	10.411.736/0001-06	R\$ 11.810,04
Caarapó	97.536.097/0001-93	R\$ 30.939,59
Camapuã	13.846.658/0001-60	R\$ 13.646,14

Municípios	CNPJ	Valor
Itaquiraí	11.867.105/0001-69	R\$ 21.558,42
Ivinhema	11.112.312/0001-03	R\$ 23.227,90
Japorã	11.179.976/0001-90	R\$ 9.352,22
Jaraguari	12.021.434/0001-57	R\$ 7.326,51
Jardim	11.891.451/0001-82	R\$ 26.319,36
Jateí	11.913.745/0001-68	R\$ 4.026,20
Juti	10.566.814/0001-41	R\$ 6.855,87
Ladário	15.363.895/0001-04	R\$ 23.989,30
Laguna Carapã	10.570.099/0001-10	R\$ 7.480,20
Maracaju	00.282.872/0001-90	R\$ 48.840,74
Miranda	13.140.956/0001-30	R\$ 28.363,04
Mundo Novo	11.306.864/0001-52	R\$ 18.538,81
Naviraí	11.221.619/0001-42	R\$ 56.454,17
Nioaque	11.352.312/0001-80	R\$ 13.760,65
Nova Alvorada do Sul	10.474.017/0001-34	R\$ 22.911,49
Nova Andradina	10.711.980/0001-94	R\$ 55.921,49
Novo Horizonte do Sul	11.334.651/0001-34	R\$ 3.547,41
Paraíso das Águas	17.518.565/0001-68	R\$ 5.737,10
Paranaíba	11.353.020/0001-62	R\$ 42.369,25

Municípios	CNPJ	Valor
Campo Grande	11.228.564/0001-00	R\$ 912.719,39
Caracol	11.812.857/0001-22	R\$ 6.233,82
Cassilândia	14.540.893/0001-72	R\$ 22.016,45
Chapadão do Sul	14.004.655/0001-42	R\$ 26.443,10
Corguinho	14.016.980/0001-25	R\$ 6.145,02
Coronel Sapucaia	13.022.375/0001-02	R\$ 15.416,41
Corumbá	05.443.851/0001-22	R\$ 112.431,31
Costa Rica	13.996.218/0001-90	R\$ 21.410,73
Coxim	11.970.135/0001-04	R\$ 33.476,21
Deodápolis	12.270.817/0001-69	R\$ 13.015,48
Dois Irmãos do Buriti	11.394.413/0001-14	R\$ 11.522,66
Douradina	15.309.267/0001-32	R\$ 6.012,28
Dourados	13.896.863/0001-30	R\$ 227.509,03
Eldorado	11.109.890/0001-90	R\$ 12.416,92
Fátima do Sul	11.968.869/0001-40	R\$ 19.111,60
Figueirão	13.893.544/0001-71	R\$ 3.059,52
Glória de Dourados	11.334.680/0001-04	R\$ 9.913,06
Guia Lopes da Laguna	11.417.787/0001-08	R\$ 9.733,43
Iguatemi	11.169.389/0001-10	R\$ 16.238,67
Inocência	11.095.923/0001-90	R\$ 7.550,03
Itaporã	11.749.846/0001-45	R\$ 25.424,24

Municípios	CNPJ	Valor
Paranhos	11.864.713/0001-10	R\$ 14.540,76
Pedro Gomes	10.693.916/0001-28	R\$ 7.549,71
Ponta Porã	11.084.263/0001-42	R\$ 95.089,57
Porto Murtinho	11.160.486/0001-41	R\$ 17.417,78
Ribas do Rio Pardo	17.701.982/0001-41	R\$ 25.248,81
Rio Brilhante	12.237.028/0001-26	R\$ 38.750,10
Rio Negro	12.144.238/0001-70	R\$ 4.746,50
Rio Verde de Mato Grosso	16.656.280/0001-20	R\$ 19.976,59
Rochedo	13.559.485/0001-08	R\$ 5.107,62
Santa Rita do Pardo	12.022.274/0001-60	R\$ 7.928,78
São Gabriel do Oeste	13.659.627/0001-09	R\$ 27.593,13
Selvíria	10.530.745/0001-16	R\$ 6.539,16
Sete Quedas	11.404.044/0001-01	R\$ 10.725,00
Sidrolândia	09.290.533/0001-20	R\$ 60.663,75
Sonora	10.381.732/0001-22	R\$ 20.109,28
Tacuru	11.195.874/0001-68	R\$ 11.766,48
Taquarussu	11.330.525/0001-01	R\$ 3.579,32
Terenos	11.161.074/0001-26	R\$ 22.703,99
Três Lagoas	13.034.603/0001-56	R\$ 125.043,31
Vicentina	12.459.740/0001-70	R\$ 6.100,21
TOTAL	-	R\$ 2.832.324,59



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 75/2022

AO PROJETO DE LEI N.º 414/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO REPASSAR O INCENTIVO ESTADUAL AOS SERVIDORES QUE TRABALHARAM DIRETAMENTE NAS AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO CONTRA O COVID-19, NOS TERMOS DO ARTIGO 2.º DA RESOLUÇÃO 111/SES/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei n.º 414/2022, para ser analisado e votado pelos dignos pares que compõem esta Casa de Leis. O Projeto requer autorização para que o município possa repassar o incentivo estadual aos servidores que trabalharam diretamente nas ações de imunização contra o Covid-19.

A mensagem que acompanha o Projeto em referência, cita a Resolução 111/SES/MS, que estabeleceu critérios e o fluxo para o repasse, dizendo ser em caráter excepcional de incentivo aos municípios para fortalecimento das ações contra a Covid-19.

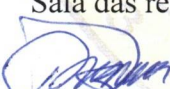
O Art. 1.º do Projeto em análise autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aos servidores, em caráter excepcional, o incentivo financeiro estadual recebido no exercício de 2021; e o art. 2.º e seu parágrafo primeiro tratam do destino do incentivo aos profissionais, como enfermeiros, técnicos em enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais que trabalharam na ação de imunização, que promoveram a aplicação do imunizante, sala de vacinas, no transporte, dentre outras atividades. E o parágrafo segundo diz que o repasse será proporcional ao período de efetivo trabalho nas ações de imunização realizados nos meses de outubro a dezembro de 2021.

II – PARECER E VOTO

O Projeto de Lei n.º 414/2022 encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, Constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, respeitando a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 30 de setembro de 2022.


Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente


Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Relator


Ver. Jansen Peixoto Barbosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 66 /2022

AO PROJETO DE LEI N.º 414/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO REPASSAR O INCENTIVO ESTADUAL AOS SERVIDORES QUE TRABALHARAM DIRETAMENTE NAS AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO CONTRA O COVID-19, NOS TERMOS DO ARTIGO 2.º DA RESOLUÇÃO 111/SES/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei n.º 414/2022, para ser analisado e votado pelos dignos pares que compõem esta Casa de Leis. O Projeto requer autorização para que o município possa repassar o incentivo estadual aos servidores que trabalharam diretamente nas ações de imunização contra o Covid-19.

A mensagem que acompanha o Projeto em referência, cita a Resolução 111/SES/MS, que estabeleceu critérios e o fluxo para o repasse, dizendo ser em caráter excepcional de incentivo aos municípios para fortalecimento das ações contra a Covid-19.

O Art. 1.º do Projeto em análise autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aos servidores, em caráter excepcional, o incentivo financeiro estadual recebido no exercício de 2021; e o art. 2.º e seu parágrafo primeiro tratam do destino do incentivo aos profissionais, como enfermeiros, técnicos em enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais que trabalharam na ação de imunização, que promoveram a aplicação do imunizante, sala de vacinas, no transporte, dentre outras atividades. E o parágrafo segundo diz que o repasse será proporcional ao período de efetivo trabalho nas ações de imunização realizados nos meses de outubro a dezembro de 2021.

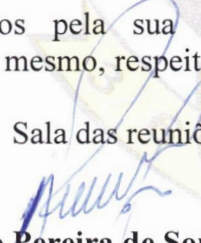
II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

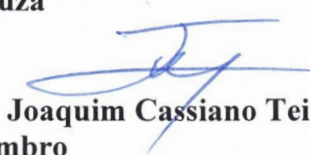
O Projeto de Lei n.º 414/2022 encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 30 de setembro de 2022.


Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Presidente


Ver. Douglas Brasileiro da Silva
Relator


Ver. Joaquim Cassiano Teixeira
Membro